

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça da Conceição, s/n
C.G.C.(MF): 08.077.265/0001-08- CEP: 59.655-000

LEI Nº 897/99

Areia Branca, 17 de Agosto de 1999.

Torna obrigatório ao Estudante o desconto De 50% (CINQUENTA POR CENTO) Sobre o valor do ingresso em todos os eventos sócio culturais, esportivos e nos transportes coletivos no âmbito do Município de Areia Branca, mediante a simples apresentação a identidade estudantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

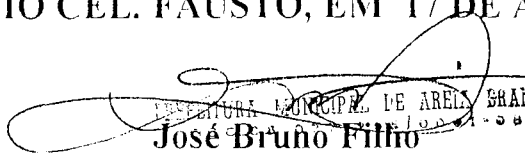
Art.1º Fica concedido ao estudante, obrigatoriamente, no âmbito do Município de Areia Branca, o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do ingresso em todos os eventos, socioculturais, esportivos e nos transportes coletivos, mediante a apresentação da identidade estudantil.

Art. 2º - São órgãos competentes para a expedição da identidade estudantil os grêmios escolares de instituições de ensino oficialmente reconhecidas.

Art. 3º - A identidade de que trata o artigo anterior terá prazo de validade por 12 meses, sendo renovável anualmente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
José Bruno Filho
Prefeito Municipal
PREFEITO
C.P.F.: 165.914.257-53